



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 369, DE 13 DE JULHO DE 2021

Remove, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 1º de agosto de 2021, os Promotores de Justiça CARREL YPIRANGA BENEVIDES GOMES e LÚCIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA para as Promotorias de Justiça mencionadas nesta Portaria.

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as regras da inamovibilidade dos membros do Ministério Público contidas nos art. 209 a 213 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a possibilidade de remoção por permuta mediante requerimento dos interessados;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPU nº 34, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à remoção com lotação provisória e à permuta de membros no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 250, de 25 de janeiro de 2019, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a remoção, por permuta, de membros do MPDFT;

CONSIDERANDO que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, como chefe do Ministério Público, decidir, atendendo à necessidade do serviço, sobre remoção a pedido ou por permuta (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, X, "a"); e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o constante no *Tabularium* nº 08191.079918/2021-26,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça CARREL YPIRANGA BENEVIDES GOMES, da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude para a 8ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos da seguinte forma:

I – no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 2º Remover, a pedido singular e mediante permuta, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça LÚCIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA, da 8ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude para a 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. A Promotora de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos da seguinte forma:

I – no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO